



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 300/2025.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, altera a Lei nº 14485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o “Dia da Nutrição” no município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, a instituição do “Dia da Nutrição” no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser celebrado em 16 de outubro, representa um importante avanço no reconhecimento da relevância da nutrição para a saúde pública e para a promoção da qualidade de vida. A escolha da data, que coincide com o Dia Mundial da Alimentação instituído pela ONU, reforça a necessidade de ações coordenadas em âmbito global e local voltadas à segurança alimentar e ao acesso a uma alimentação adequada, equilibrada e nutritiva.

A nutrição é um componente essencial para o desenvolvimento humano e para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes, hipertensão e obesidade. Nesse contexto, os profissionais da área, como nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética, desempenham funções estratégicas não apenas em consultórios e hospitais, mas também na formulação de políticas públicas, em escolas, empresas, instituições de saúde e programas sociais.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a inclusão do “Dia da Nutrição” no calendário municipal permitirá o fomento de eventos, seminários, palestras e campanhas de conscientização que estimulem práticas alimentares saudáveis e fortaleçam o papel educativo da nutrição na sociedade, ações fundamentais para construir uma cultura alimentar mais consciente, crítica e sustentável, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em